

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 828/69

JUIZ DO TRABALHO: Substº.

Dr. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ROBERTO JOÃO KRANZ contra
RUDOLFO ADALBERTO KRANZ


Chefe da Secretaria substº.
Maurício Fortes

OBJETO: ANOTAÇÃO DE C.P., INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS,
GRATIFICAÇÃO DE NATAL.

Hora 12:30

Advogadas

~~ANDRADES, 1197, GAL. DI PRIMO BECK, SALA 219~~
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 828/69
Em 41 09 169
[Handwritten signature]

ROBERTO JOÃO KRANZ, brasileiro, -
casado, motorista, residente e domiciliado em Montenegro, à
Rua Ernesto Siedlow, nº181, vem, respeitosamente, por sua -
procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente recla
matória trabalhista contra RUDOLFO ADALBERTO KRANZ, com en-
derêço neste Município, à Rua Bruno Andrade nº 240,
pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado, para dirigir seus caminhões,
no ano de 1959, recebendo sempre o salário mínimo legal.
2. Há cêrca de um ano e quatro meses atrás, foi forçado a -
fazer um acôrdo com o reclamado, deixando a condição de-
empregado do mesmo.
3. O Reclamado nunca lhe concedeu férias, nem pagou a gra
tificação de Natal, nem lhe anotou a Carteira Profissio-
nal.

4. Tem a haver do Reclamado:

- Anotação da Carteira Profissional	
- Indenização.(9 per. em dôbro).....	2.291,20
- Aviso prévio.....	117,60
- Férias(1965/1966 em dôbro).....	156,80
(1966/67 em dôbro).....	156,80
(1967/68) simples.....	78,40
- Gratificação de Natal (1967).....	95,63
(5/12/68).....	49,00

TOTAL

NCR\$ 2.945,43

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 09 de 09 de 1969 às 15:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o Rele. e S. Promadora e expedida notificação ao Rele.

em ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 4 de setembro de 19 69

RECEBI: 04-9569.

Yacinto

MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto

[Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Roberto João Juarez

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

4
#

Advogadas

~~ANDRADAS, 1137 GAL. DI PRIMO BECK SALA 219~~
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato, -
ROBERTO JOÃO KRANZ, brasileiro, casado, motorista, residen-
te e domiciliado neste Município, à Rua Ernesto Siedlow, -
nº 181, nomeia sua procuradora, DILMA DE SOUZA, brasileira,
solteira, advogada, com escritório em Pôrto Alegre, à Rua -
Gal. Andrade Neves - 155- conj. 98 - para o fimespecial de-
ajuizar reclamationária trabalhista, concedendo à mesma todos-
os poderes das cláusulas "ad" e "extra judicial" e mais os -
especiais de receber notificações e intimações, desistir, -
transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação e -
substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 3 de setembro de 1969.

Roberto João Kranz
ROBERTO JOÃO KRANZ

Assinatura a cargo de Roberto
João Kranz

Em testemunho *da* *advogada*.

Montenegro, 3 de set. de 1969.

A Tabelião *Argemiro C. Vargae*

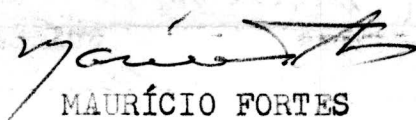
RECONHECER A FIRMA NO
Bº TABELIONATO
DAL. CAMARA, 358 - P. ALEMAR

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
R. G. S.
Argemiro
C. Vargae
TABELIÃO
Omar
S. Gonçalves
AJTE. SUBST.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 5. Dou Fé.

MONTENEGRO, 05 de setembro de 1.969.


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto

[Faint handwritten notes and a large circular stamp are visible in the lower half of the page.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5.
A

Proc. nº 828/69 **NOTIFICAÇÃO**

SR. **RUDOLFO ADALBERTO KRANZ - rua Bruno Andrade, 210 - N/C**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Roberto João Kranz**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **nove** (**09**) do mês de **setembro**....., às **quinze e quinze** (**15:15**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

..... **Montenegro** **04** de **setembro** de 1969.....

04-9-69, às 18:00 hr.
Benedito A. Cruz

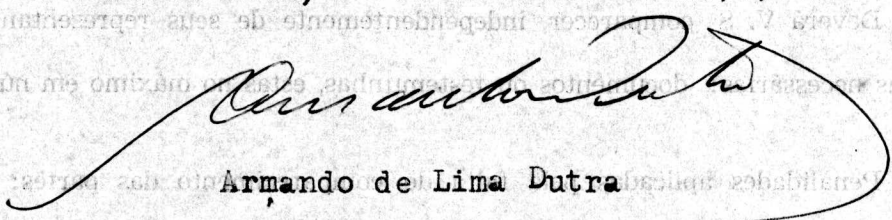
Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substª.

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 18,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, defronte ao Clube Riograndense, sendo aí, notifiquei o SR. RUDOLPHO ADALBERTO KRANZ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 04 de setembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

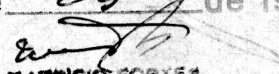
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada aos autos da

Petição que segue.

Em 04 de 09 de 1969


MARCIO FORTE
Secretaria Substituta

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

6
47

Advogadas

ANDRADAS 1137 GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 382 / 69
Em 04 / 09 / 69

ROBERTO JOÃO KRANZ, nos autos da re-
clamatória que move contra RUDOLFO ADALBERTO KRANZ, vem, res-
peitosamente, por sua procuradora pedir juntada do rol das -
testemunhas que comparecerão a audiência de instrução e jul-
gamento.

1. EUGENIO WALTER APPEL - Rua Monteiro Lobato -81
2. ROMUALDO GIARETTA - Agência Chevrolet - Montenegro.

N. T.

P. deferimento.

Montenegro, 4 de setembro de 1969.

p.p.

Dilma de Souza



7
RSD

PROCESSO Nº 828/69

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ROBERTO JOÃO KRANZ, reclamante e RUDOLFO ADALBERTO KRANZ, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: ANOTAÇÃO DA C. P.; INDENIZAÇÃO (nove períodos); AVISO PRÉVIO; FÉRIAS; GRATIFICAÇÃO DE NATAL. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Dilma Souza e o reclamado também pessoalmente, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Claudio Pedro Endres, constituído através de instrumento apud-acta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória, uma vez que o reclamado jamais foi empregador do reclamante e que o caminhão em que este trabalha é de propriedade dele reclamante, desde 1966, conforme documentação que apresenta e pede a juntada. Pode ter ocorrido alguma relação de emprêgo antes de 1963, quando o caminhão era de propriedade do reclamado, mas, mesmo assim, o serviço de transporte era explorado pelo reclamante na base de comissão. Não tendo havido qualquer relação de emprêgo e, estando provado que o reclamante é proprietário do caminhão desde 1966, deve ser a reclamatória julgada totalmente improcedente. Tendo em vista as alegações do reclamado, o reclamante por seu procurador pediu fôsse suspensa a audiência, uma vez que entende que o caminhão não está em seu nome desde 1966, pelo que pedia prazo para fazer prova em contrário. Deferido o pedido, foi suspensa a audiência e designada nova para o dia 18 do corrente, às 13,30 horas, ficando cientes as partes e devendo o reclamante juntar até aquela data as provas documentais que entender. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ref. RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Rudolfo Adalberto Kranz

RUDOLFO ADALBERTO KRANZ

RECLAMADO

Roberto João Kranz

ROBERTO JOÃO KRANZ

RECLAMANTE

Claudio Pedro Endres
DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES
PROCURADOR

Dilma Souza
DRA. DILMA SOUZA
RPCOURADOR

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Geral

[Faint, mostly illegible text, likely a legal document or court record]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos noxe dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 1969 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. RUDOLFO ADAMBERTO KUNZ, Brasileiro, Casado, maior, residente na esta cidade, (Estado civil) motocista (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Claudio F. Vargas, Brasileiro, Casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 2ª, sob n.º 3.026, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 9 de Setembro de 1969

[assinatura]

VISTO:

[assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

7
a.57A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO , de ordem superior, a pedido verbal da parte interessada e para fins de direito , que revendo o fichário de veículos auto- motores desta repartição, nêles verifiquei que o sr. ROBERTO JOÃO KRANZ encontra-se lançado para pagamento da TAXA DE LICENÇA P/CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, com o seguinte :

Espécie - Caminhão
Marca - Internacional
Motor - BD-2824-C-159.435
Placas - 42.93.68
Côr - Verde
Ano - 1959
Cap. - 6.500 kgs.

Faço constar desta , que adquiriu o veículo acima citado de Rudolpho Adalberto Kranz, em data de 1º de fevereiro de 1966. E, por ser verdade passei a presente certidão que assino com o conforme do Sr. Diretor Municipal da Fazenda.-

Diretoria Municipal da Fazenda, Montenegro 05
de Setembro de 1969.-

[Handwritten Signature]
Escriturário

Conforme:

[Handwritten Signature]
Diretor Municipal da Fazenda.

Secretaria Municipal da Fazenda
Pagou Cr\$ 1.50
Conhec. n.º 11364, de 25/09/1969
(Ass.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



VISTO EM: 05/09/69
Paulo Azevedo Machado
PAULO AZEVEDO MACHADO
DELEGADO DE POLÍCIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento à determinação do Cidadão Paulo Azevedo Machado, Delegado de Polícia do Município de Montenegro, a pedido do Sr. RODOLFO ADALBERTO KRANZ, que revendo o fichário da seção de trânsito, encontrei a ficha do cidadão acima mencionado com o seguinte teor: PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR: Nome ROBERTO JOÃO KRANZ, Residência Ernesto Zietlow 2990, Nacionalidade Brasileira, Profissão Motorista, VEÍCULO: Marca Internacional Fôrça 137 HP. Categoria Caminhão, Nº de Motor BD282LC-159455, Ano de Fabricação 1959, Tipo de Carroceria ab, Côr Verde, Capacidade de Carga 6,500 Nº de Passageiros 2 Nº de Portas 2 Estado de Conservação Boa, Cert. Nº 436859, Data 04/11/66. E como nada mais houvesse, foi dada e passada a presente, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. E por ser verdade do fé e assino.,-,-,-,-,-,

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA - CIVIL
SEÇÃO DE
POR VERBA Lei nº 3891 de 28/12/55
atendimento da Exatória local, Nº
05 05/69
Montenegro, 05/09/69
Jf/05-0-205 KTM
CHEFE DA SEÇÃO

Jf/05-0-205 KTM
IVENS MOREIRA DOS SANTOS - 2º GTº PM

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo Nº 3195
Livro nº 1 Folha 21
Data 05/09/69
Jf/05-0-205 KTM

12
257
A presente folha contém 1 documentos.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Geral

Maurício Fortes

INPS - CERTIFICADO DE MATRÍCULA - SAF	
NÚMERO DA MATRÍCULA	19-124-00.207/53
RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE	ROBERTO JOÃO KRANZ
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	Rua Ernesto Zietlow, 2990
LOCALIDADE	MONTENEGRO
ESTADO	RS
C. G. DO CONTRIBUINTE	
MIN. FAZENDA	
EMISSÃO	CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO ACHA-SE MATRICULADO NO INPS DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 24 A 27 DO DECRETO 60501 DE 14/3/67.
IA- 11/66	Montenegro 07/69
	213678
EM TODA A CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA AO INPS CITE O N.º DA MATRÍCULA INDICADO NESTE CERTIFICADO.	

INPS - SAF - 38




PROCESSO N° 828/69

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **ROBERTO JOÃO KRANZ, reclamante e RUDOLFO ADALBERTO KRANZ, reclamado**, para apreciação do processo, digo, em continuação à audiência do dia nove do corrente. Presentes as partes, acompanhadas de seus procuradores. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a) as partes acordaram em solucionar amigávelmente o presente feito como amigávelmente também fica solucionada a ação executiva em andamento no Fôro local; b) fica ratificada a compra e venda do caminhão que é e continua sendo de propriedade do r clamante Roberto João, que neste ato, declara nada ter a haver com referência à alegada relação de emprêgo, dando, assim, plena e geral quitação sôbre todo o pedido feito na inicial; c) como dívida pela compra do caminhão, o reclamante ainda se declara devedor de 17 prestações de NCr\$ 400,00 cada uma, prestações estas que serão pagas mensais e sucessivamente, a partir de 19 de outubro de 1969; como o reclamante já tem firmadas igual número de promissórias e, estando as mesmas já registradas, aquêles títulos representativos são mantidos embora haja alteração quanto à data do vencimento de tôdas elas; d) a ação executiva, ora solucionada amigávelmente, refere-se às notas promiss-órias de números 8 a 16 inclusive, e com vencimentos mensais de 19 de novembro de 1968 a 19 de julho de 1969, inclusive, ficando essas prorrogadas em seus vencimentos por onze meses; e) as demais promissórias, em número de oito, também com vencimentos mensais sucessivos, têm como primeiro vencimento, 19 de setembro de 1969 e ficam, tôdas elas prorrogadas, uma a uma, por dez meses; f) essas prorrogações são definitivas, tanto em seus vencimentos como no direito de o credor promover amigável ou judicialmente



14
~~17~~

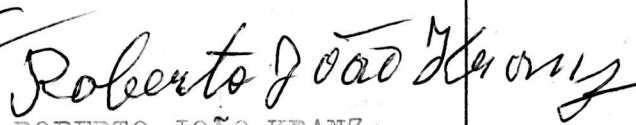
a cobrança; g) o reclamante entrega ao procurador do reclamado, neste ato, para a satisfação de tôdas as despesas de honorários havidos no processo executivo, cuja quitação ficará sôb a responsabilidade dêle, procurador; ai importância de NCr\$ 250,00, valendo dizer que cabe ao reclamado lá exequente, tôdas as despesas referentes a custas e honorários mais a obrigação de desistência da ação; h) as custas, referentes à presente reclamatória, no montante de NCr\$108,96, pelo reclamante, ficaram dispensadas ex-offício em benefício da solução amigável do litígio; i) os honorários da Dra. procuradora do reclamante são satisfeitos por êle, num montante de NCr\$ 150,00; j) o reclamante efetuou os pagamentos, tendo o reclamado se obrigado a promover em dez dias a liberação do imóvel penhorado e, em decorrência, a desistência da ação executiva. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.



DE CARLOS ROBERTO BLASI
Ass. Presidente

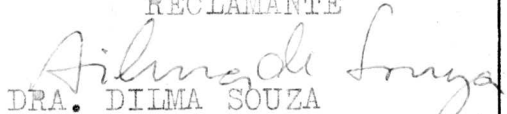

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


RUDOLFO ADALBERTO KRANZ
RECLAMADO


ROBERTO JOÃO KRANZ
RECLAMANTE


DR. CLAUDIO PEDRO ENDRE
PROCURADOR

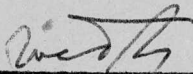

DRA. DILMA SOUZA
PROCURADORA


MÁRCIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

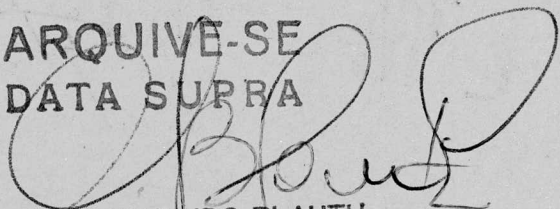
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 109 169



MÁRCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MÁRCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta